



“Educação como prática de Liberdade”:  
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)  
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

9205 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT08 - Formação de Professores

### A FORMAÇÃO DOCENTE ANTIRRACISTA E ANTI-SEXISTA

Keila de Oliveira - UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Margarida Gandara Rauen - UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste

### A FORMAÇÃO DOCENTE ANTIRRACISTA E ANTI-SEXISTA

#### Resumo

Este trabalho problematiza o trato da temática das relações étnicorraciais e das posturas antirracista e anti-sexista em marcos legais pertinentes a formação docente na Educação Superior. Utilizamos-nos da pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema e, por meio da Teoria Racial Crítica e da interseccionalidade, investigamos se as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, efetivam o que está disposto nas leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 ao apresentar as competências profissionais de professores(as). Os resultados apontam a minimização dos preceitos de respeito à diversidade cultural no documento de 2019.

Palavras-chave: Diversidade cultural; Teoria Racial Crítica; Interseccionalidade.

Em sua terceira e inacabada carta pedagógica, analisando o assassinato do cacique pataxó Galdino Jesus dos Santos, queimado vivo em Brasília, aos 20 de abril de 1997, Paulo Freire afirma: “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. [...] discriminando o índio, o negro, a mulher não estarei ajudando meus filhos a ser sérios, justos e amorosos da vida e dos outros” (FREIRE, 2019, p. 77). Passados mais de vinte anos, essas palavras ainda ecoam na urgência de transformar um país onde 75,7% das vítimas de homicídios são pessoas negras, sendo obscuros os dados acerca de crimes contra indígenas porque são incluídas na categoria de não negros, juntamente com brancos e amarelos (CERQUEIRA et al., 2020). Cabe, então, investigar se os marcos legais para formação inicial de professores(as) vem ao encontro da educação almejada por Paulo Freire. Em busca de uma resposta, analisamos o que as diretrizes vigentes para cursos de licenciatura estabelecem quanto a preceitos educacionais antirracistas e anti-sexistas, compreendendo o papel fundamental das universidades para que a transformação social seja possível, tanto no sistema escolar público, quanto no privado.

A problemática da redefinição do discurso, do currículo e das práticas pedagógicas com o objetivo de efetivar a educação para as relações étnicorraciais e de gênero no Brasil tem sido objeto de debates legais e acadêmicos há meio século. Lélia Gonzalez, mentora e militante feminista no Movimento Negro Unificado, já em entrevista de 1981 denunciava que “A lei facilita essa violência criando artifícios para inocentar o opressor” (GONZALEZ, 2020, p. 298). Também nos anos 1980, tivemos as legislações do então deputado federal

Abdias Nascimento e as lutas perseverantes do Movimento Negro na busca de direitos de igualdade e equidade. Nos anos 1990, houve o processo de discussão e finalmente a homologação da Lei nº 9394, de 1996 das Diretrizes e Bases da Educação, a qual passou a contemplar, embora somente na disciplina de História do Brasil, as matrizes indígena e africana e seus legados na formação do país (BRASIL, 1996).

Posteriormente, foi conquistada a inclusão da obrigatoriedade do ensino da História da África e da cultura afro-brasileira nos currículos escolares a partir da Lei nº 10.639/2003, e a nova redação dada pela Lei nº 11.645/2008 incluiu também os conteúdos referentes aos povos indígenas no currículo a ser ofertado a todas as escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio. As diversas políticas de ações afirmativas trouxeram avanços, principalmente com um currículo escolar reformulado para incluir as temáticas raciais, tanto na educação básica quanto na superior (GOMES, 2011). Todavia, dentre muitas lacunas a serem repensadas, a formação inicial dos/as professores/as é chave para que uma pedagogia antirracista e anti-sexista seja efetivada na escola. Segundo estudo de Dias & Bento (2012), apesar do visível crescimento da produção de pesquisas dedicadas à temática de diversidade cultural, os 19 trabalhos analisados não tocam diretamente na formação dos professores e nem reconhecem a relevância das discussões acerca da temática étnico-racial nos cursos de licenciatura. Outra lacuna se encontra na omissão de marcos legais quanto à temática de equidade de gênero.

Para Valentim (2016), a perspectiva de uma educação antirracista estará distante enquanto os professores não se sentirem aptos para falar sobre educação das relações étnico-raciais. Essa afirmação dialoga com a entrevista realizada por Trinidad (2015) à professora Dra. Nilma Lino Gomes, então Ministra do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e conhecida por ser a primeira reitora negra de uma universidade federal. Ao comentar qual seria o papel da Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica frente à temática da diversidade étnico-racial, Nilma destacou a necessidade da pesquisa continuada acerca das questões étnico-raciais e do investimento na formação de docentes, por serem ‘sujeitos chaves’ no processo educacional das crianças para o respeito à diversidade de forma emancipatória.

Dados esses antecedentes da luta por equidade étnico-racial e de gênero, apresentamos os aportes teóricos da teoria racial crítica e da interseccionalidade e os aplicamos para cotejar as duas Resoluções CNE/CP que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, instituindo a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), a saber: a Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (CNE/CP nº 2/2019) e a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 (CNE/CP nº 2/2015), revogada pela de 2019. Nosso objetivo foi investigar se esses documentos vêm ao encontro das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

A Teoria Racial Crítica e a Interseccionalidade na formação inicial docente com valores antirracistas

O conceito de “raça” tem sido utilizado pelo Movimento Negro e por alguns estudiosos que se referem a “dimensão social e política do referido termo” (GOMES, 2005, p. 45), dando visibilidade no sentido da percepção do racismo existente enquanto construção histórica e cultural. Dito de outro modo, “raça” tem sido uma palavra de combate ao racismo, de debates sobre direitos, oportunidades e equidade social.

A Teoria Racial Crítica (TRC) apresenta o termo raça como fundamental para a compreensão e discussão sobre as desigualdades sociais (FERREIRA, A. J. 2014);

(LADSON-BILLINGS, 2011). Consequentemente, abordar esse tema é fundamental para o reconhecimento racial de educandos(as) e professores(as) como sujeitos pertencentes a determinada raça e, de modo mais específico, a raça negra.

Ao utilizarmos a TRC na pesquisa em Educação, consideramos a raça como um fator “[...] significativo para a determinação da desigualdade social” (LADSON-BILLINGS, 2011, p. 135). Embora essa afirmação se refira ao contexto estadunidense, a TRC é difundida no Brasil desde os anos 2000 (GANDIN, PEREIRA & HIPÓLITO, 2002; FERREIRA, 2014). Neste trabalho, seguimos um dos princípios apresentados por Ferreira (2014), a partir dos estudos de Tate (1997), quando enfatiza que a TRC “[...] reinterpreta o direito aos direitos civis à luz de suas limitações, mostrando que as leis para reparar a desigualdade racial são sempre minadas antes mesmo que elas sejam completamente implementadas” (FERREIRA, 2014, p. 242).

Não minar ou não neutralizar as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, reconhecidas como marcos normativos para a promoção da igualdade racial e de combate ao racismo no campo educacional, requer a sua valorização nas diretrizes para formação inicial dos professores e, posteriormente, na vivência escolar de futuros(as) estudantes tocados por esses docentes. No entanto, ao cotejarmos as resoluções CNE/CP nº 2/2015 e CNE/CP nº 2/2019, verificamos que as diretrizes nem ao menos citam as referidas Leis. Ocorre, a rigor, uma simplificação no trato explícito de direitos humanos, os quais são mencionados em oito pontos da CNE/CP nº 2/2015, mas constam em apenas três na CNE/CP nº 2/2019. Quanto ao foco nas competências especificadas para licenciandos(as), a temática étnico-racial é marginal, sendo mencionada apenas uma vez no texto de 2019, enquanto existiam 7 menções de princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão, do ensino, da inclusão e de equidade, no documento de 2015, o qual trata da diversidade cultural com muito mais propriedade do que o documento de 2019. A única menção do termo étnico-racial, nas diretrizes de 2019 está entre as competências do terceiro grupo ou dimensão do engajamento profissional, indicando que docentes, no pleno exercício do compromisso com a aprendizagem, devem “Atentar nas diferentes formas de violência física e simbólica, bem como nas discriminações étnico-racial praticadas nas escolas e nos ambientes digitais, além de promover o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais” (CNE/CP nº 2/2019, item 3.2.4). Por outro lado, a ênfase dessa competência não é na mentalidade antirracista, e sim no eventual uso das tecnologias digitais.

Complementando a TRC, o reconhecimento da interseccionalidade com base nos estudos de Lélia Gonzalez desde 1980 e de Kimberlé Crenshaw (2016), nos instiga a não dissociar raça e gênero, por estarem fortemente ligados em processos de violação de direitos, embora exista “[...] a resistência de certas análises que, ao insistirem na prioridade da luta de classes, se negam a incorporar as categorias de raça e sexo” (GONZALEZ, 2020, p. 84). A discriminação racial e a discriminação de gênero tendem a operar juntas, gerando impactos nas instituições sociais e no campo da Educação, se ela reforçar padrões sexistas. Neste sentido, constatamos que as temáticas de sexo e gênero foram omitidas na CNE/CP nº 2/2019, mas eram mencionadas 6 e 7 vezes, respectivamente, no texto de 2015. Percebe-se o silenciamento e/ou a invisibilidade de conhecimentos referentes à diversidade cultural, em especial aos que poderiam conduzir a políticas adequadas para a formação de professores(as) compatível com o objetivo de minimizar as violências racial e de gênero, em relação às quais a educação não deveria se omitir.

Nossas conclusões corroboram as de discussões atuais sobre as incongruências da Resolução CNE/CP nº 2/2019, que “[...] não inclui a pluralidade, a solidariedade e o compromisso com a invenção de novas possibilidades de vida, mas a padronização, a competitividade e a adaptação ao mundo como dado” (FELIPE, 2020, n.p). Em resumo, o

apagamento de questões relacionadas à diversidade racial e de gênero nas diretrizes de 2019 prejudica a formação docente antirracista e anti-sexista por não valorizar a sua promoção sistemática nas práticas pedagógicas.

### Considerações finais

Por meio do cotejamento pautado em critérios na Teoria Racial Crítica e da interseccionalidade, constatamos a minimização das temáticas étnico-racial e de gênero na CNE/CP nº 2/2019, em detrimento de valores antirracistas e anti-sexistas evidenciados com maior clareza na CNE/CP nº 2/2015.

Apesar dos avanços nas discussões a respeito de raça que convergiram nas Leis nº 10.639 e 11.645, a não citação dessas leis nas resoluções caracteriza a minagem exposta na TRC (FERREIRA, 2014), além da camada adicional de neutralização do aspectos de gênero. Este breve estudo sugere o quanto ainda existe um longo caminho a trilhar para alcançarmos a sociedade menos violenta sonhada por Paulo Freire, na qual professores(as) promovam valores antirracistas e anti-sexistas, assimilando e defendendo a importância das pautas de raça e gênero, pesquisando-as e valorizando a sua discussão. Refletir a respeito dessas lacunas nas diretrizes para a formação inicial docente nos coloca diante da urgência em buscarmos práticas pedagógicas eficazes no combate ao racismo, ao sexismo e a todas as formas de discriminação, sempre (re)pensando possibilidades de transformação social voltada à não-violência nas relações humanas.

### Referências

BRASIL. Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

CERQUEIRA, D. R. C. et al. **Atlas da Violência**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

CRENSHAW, K. A Interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Cruzamento: raça e gênero. **Ação Educativa**, Painel 1, 2012, p. 7-16.

DIAS, L. R.; BENTO, M. A. da S. Educação Infantil e relações raciais: conquistas e desafios. Disponível em: <http://www.diversidadeducainfantil.org.br/PDF/EDUCA%C3%87%C3%83O%20INFANTIL%20Maria%20Aparecida%20Bento%20e%20Lucimar%20Dias.pdf>

FELIPE, E. S. Novas Diretrizes para a Formação de Professores: continuidades, atualizações e confrontos de projetos. Nota de 29/07/2020. Disponível em: <https://www.anped.org.br/news/novas-diretrizes-para-formacao-de-professores-continuidades-atualizacoes-e-confrontos>

FERREIRA, A. de J. Teoria Racial Crítica e Letramento Racial Crítico: Narrativas e

Contranarrativas de Identidade Racial de Professores de Línguas. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as)** - ABPN, v. 6, p. 236-263, 2014.

GANDIN, L. A.; PEREIRA, J. E. D.; HIPÓLITO, A. M. Para além de uma educação multicultural: teoria racial crítica, pedagogia culturalmente relevante e formação docente (entrevista com a professora Gloria Ladson-Billings). **Educação & Sociedade**, ano XXIII, no 79, Agosto/2002.p.275-293.

FREIRE, A. M. A. (Org.). **Pedagogia da indignação**. Cartas pedagógicas e outros escritos. 5 ed. Rio de Janeiro e São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GONZÁLEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Organização Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

LADSON-BILLINGS, G. A Raça ainda é importante: a Teoria Racial Crítica na Educação. In: APPLE, M. W.; AU, W.; GANDIN, L. A. (Orgs.). **A Educação Crítica**: análise internacional. Porto Alegre: Artmed, 2011, p.129-142.

VALENTIM, S. NEAB/CEFET-MG- Práxis pedagógica antirracista: aproximações e diálogo com os professores. In: **Educação, Relações Étnico-raciais e resistência**: as experiências dos Núcleos de Estudos Afro- brasileiros e Indígenas no Brasil [org]. Eugenia Portela Siqueira Marques, Wilker, Solidade da Silva.- Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2016, p.221-231.

TRINIDAD, C. T. Por uma educação infantil emancipatória: o papel do educador e da educadora na construção da identidade étnico-racial de crianças pequenas (entrevista com Nilma Lino Gomes). **Revista Eventos Pedagógicos Desigualdade e Diversidade étnico-racial na educação infantil** v. 6, n. 4, p. 482-488, nov./dez. 2015.